



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

EMENTA: Nulidade/reversão das nomeações de Diretor de Secretaria das Comarcas de Dores do Rio Preto e da 3.ª Vara Criminal de Serra com a análise e consideração dos pedidos formulados para ocupação do referido cargo por servidores efetivos. Acesso aos Processos SEI números 7000013-84.2024.8.08.0018 e 7000641-80.2024.8.08.0048.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**,

Considerando a atuação efetiva desta **Entidade Sindical** quanto à melhoria nas condições de trabalho dos servidores com vista à garantia de uma prestação jurisdicional célere e de qualidade para a sociedade capixaba;

Considerando o posicionamento do **SINDIJUDICIÁRIO/ES** contrário ao modelo de gestão adotado por esse Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que prioriza o uso de mão de obra barata e desprovida de independência, por meio do abuso de contratos de estágio e



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

nomeação de cargos comissionados, precarizando a prestação jurisdicional capixaba;

Considerando que hoje o Poder Judiciário do Espírito Santo ocupa a última posição no ranking dos Tribunais do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o número excessivo de estagiários, atuando como se fossem ocupantes de cargos públicos em unidades judiciárias e que tal prática indica uma clara fraude e/ou violação dos contratos de estágio e da Lei n.º 11.788/2008, por parte do Poder Judiciário do Espírito Santo;

Considerando também a questionável constitucionalidade da transformação da função gratificada de Chefe de Secretaria, exclusiva de servidores efetivos em cargo comissionado de Diretor de Secretaria;

Considerando que a utilização desordenada de contratos de estágio e a nomeação de comissionados para substituir servidores efetivos, em clara violação à Constituição da República enfraquece a prestação jurisdicional;

Considerando que, não obstante a garantia na Lei Complementar n.º 1085/2024 de nomeação preferencial de servidores efetivos para o cargo comissionado de Diretor de Secretaria, o TJES já efetivou a nomeação de não servidores para o referido cargo comissionado;

Considerando que diante dessas defuncionalidades já existe unidade judiciária atuando sem servidores efetivos, somente com estagiários e um ocupante de cargo comissionado (servidor não efetivo) – caso de Dores do Rio Preto - Processo SEI n.º 7000013-84.2024.8.08.0018;

Considerando também o caso da 3.ª Vara Criminal de Serra – Vara Privativa do Júri onde a servidora efetiva foi exonerada e, posteriormente nomeada a então assessora para o cargo de Diretora de Secretaria, não sendo substituída por outro servidor efetivo – Processo SEI n.º 7000641-80.2024.8.08.0048;

Considerando que em ambos os casos das Comarcas de Dores do Rio Preto e da 3.ª Criminal de Serra, servidores efetivos apresentaram interesse em ocupar o cargo comissionado de Diretor de Secretaria;



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Considerando que o requisito básico para a garantia da impessoalidade, moralidade e eficiência do Serviço Público é o exercício do múnus por meio de servidores aprovados em concurso público, não admitindo quaisquer espécies de favoritismo ou discriminações indevidas;

Vimos por meio do presente solicitar a **Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA:**

1. a nulidade/reversão das nomeações do cargo de Diretor de Secretaria das Comarcas de Dores do Rio Preto e da 3.^a Vara Criminal de Serra, com a análise e consideração dos pedidos formulados para ocupação do referido cargo por servidores efetivos;
2. acesso aos Processos SEI números 7000013-84.2024.8.08.0018 e 7000641-80.2024.8.08.0048 em atenção aos princípios da publicidade e transparência.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 07 de outubro de 2024.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente